



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

---

PROJETO DE LEI Nº 100/2023, DE 30 / 10 /2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
DOM PEDRO DE ALCÂNTARA  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.0.0.0.00.0.0</b>	<b>R\$ 30.410.664,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	R\$ 1.515.192,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	R\$ 808.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	R\$ 2.676.860,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	R\$ 9.495,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	R\$ 25.357.437,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	R\$ 43.680,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.0.0.0.00.0.0</b>	<b>R\$ 2.001.481,00</b>
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	R\$ 1.500.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	R\$ 501.481,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.0.0.0.00.0.0</b>	<b>R\$ 1.500.343,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	R\$ 1.484.943,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	R\$ 15.400,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>9.X.X.0.0.00.0.0</b>	<b>R\$ 3.912.488,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.000.000,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.762.772,66 (Vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.237.227,34 ( Sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos);

III – No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 0,00.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 23.207.572,94</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.073.178,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	R\$ 1.305.457,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 581.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 8.247.437,94
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.225.770,40</b>
4.4 – Investimentos	R\$ 2.905.905,00
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ 234.865,40
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	R\$ 85.000,00
<b>9.9 - Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 750.156,66</b>
<b>9.9 – Reserva de Contingência do RPPS</b>	<b>R\$ 2.816.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.7 do Projeto de Lei Municipal nº 64/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

---

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 do projeto de Lei Municipal Nº 64/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias e especiais da União e do Estado;

IV - utilização de recursos da Reserva de Contingência do RPPS para suplementação de dotações do próprio RPPS;

V – alteração de elemento de despesa, dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, respeitada a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa original;

VI – quando a fonte de recurso seja superavit financeiro de exercícios anteriores devidamente apurado em balanço patrimonial, respeitada a fonte de recursos correspondente;

VII – quando a fonte de recurso seja o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao fundos municipais de saúde, assistência social e meio ambiente, e também ao fundeb.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 do projeto de Lei nº 64/2023 que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, do projeto de Lei Municipal Nº 64/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.